

PROJETO DE LEI Nº 042/2026 15 DE MAIO DE 2026 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA TRAMITAÇÃO,
ANÁLISE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS EMENDAS
IMPOSITIVAS DESTINADAS POR VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 18/05 2026

ENCAMINHADO À 18/05/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
18/05/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 05/06/2026



REDAÇÃO FINAL

EXECUTIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042 /2026

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>062</u> Livro <u>28</u> Fls. <u>23</u> Data: <u>18/05/26</u>	
Horas: <u>11:55</u>	
<u>[assinatura]</u>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha, para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o procedimento administrativo para tramitação, análise, execução e fiscalização das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Município de Barra do Garças.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer critérios objetivos e padronizados para a operacionalização das emendas impositivas destinadas pelos vereadores municipais, conferindo maior segurança jurídica, transparência, eficiência administrativa e controle na aplicação dos recursos públicos.

A regulamentação proposta busca disciplinar todas as etapas relacionadas às emendas parlamentares impositivas, desde a formalização da demanda pelas entidades interessadas, passando pela análise técnica e jurídica, até a execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos eventualmente destinados.

A medida mostra-se necessária diante da crescente demanda administrativa relacionada à execução das emendas impositivas, especialmente quanto à necessidade de definição clara das atribuições dos órgãos municipais envolvidos, bem como da padronização documental e procedimental.

O Projeto de Lei observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e transparência, além de atender às disposições aplicáveis às emendas parlamentares impositivas previstas no ordenamento jurídico vigente.

Além disso, a presente iniciativa contribuirá para maior efetividade da execução das políticas públicas municipais, garantindo maior organização administrativa, previsibilidade orçamentária e adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados por meio das emendas parlamentares.

Diante do exposto, solicito o apoio desta Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei, em razão do relevante interesse público envolvido.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências e ao povo barra-garcense os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças - MT, 15 de maio de 2026.

[assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 01/06/2026

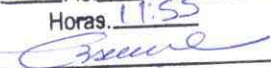
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Faint, illegible text within a rectangular border, possibly a stamp or header.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO
Hebert de Souza Penze
Hebert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 042 DE 15 DE maio 2026.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 062 Livro: 28 Fls. 23 Data: 18/05/26
Horas: 11:55

FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre o procedimento administrativo para tramitação, análise, execução e fiscalização das emendas impositivas destinadas por vereadores do município de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I, do art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, observadas as disposições previstas no art. 166 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis às emendas parlamentares impositivas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o rito administrativo para apresentação, análise, tramitação, execução e fiscalização das emendas impositivas destinadas pelos vereadores do Município de Barra do Garças, observadas as normas constitucionais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 2º As emendas impositivas destinadas a associações, entidades sem fins lucrativos ou demais instituições beneficiárias deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

CAPÍTULO II
DA INICIATIVA DA DEMANDA

Art. 3º A associação, entidade ou instituição interessada em receber recursos oriundos de emenda impositiva deverá formalizar solicitação junto ao vereador, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – ofício de solicitação contendo a descrição detalhada do pedido;
- II – plano de trabalho contendo, no mínimo:
 - a) objeto da proposta;
 - b) justificativa;
 - c) metas e resultados esperados;
 - d) cronograma de execução;



- e) plano de aplicação dos recursos;
- f) demais informações necessárias à análise da proposta.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE PELO VEREADOR

Art. 4º Compete ao vereador analisar a viabilidade da solicitação, considerando:

- I – o interesse público;
- II – a compatibilidade orçamentária;
- III – a pertinência da destinação;
- IV – a conveniência da proposta.

Art. 5º Havendo concordância com a destinação da emenda, o vereador formalizará indicação ao Chefe do Poder Executivo mediante ofício contendo, no mínimo:

- I – nome do vereador autor da emenda;
- II – partido político;
- III – identificação da modalidade da emenda;
- IV – objeto da destinação;
- V – valor da emenda;
- VI – identificação da entidade beneficiária;
- VII – demais informações pertinentes.

§1º Deverão acompanhar o ofício:

- I – o ofício apresentado pela entidade solicitante;
- II – o plano de trabalho correspondente.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE PELO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Recebida a indicação da emenda impositiva, o Chefe do Poder Executivo promoverá análise quanto:

- I – à legalidade;
- II – à viabilidade técnica;
- III – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – à compatibilidade com as políticas públicas municipais.



Art. 7º Após análise, o Poder Executivo poderá:

- I – aprovar integralmente a proposta;
- II – aprovar parcialmente, mediante adequação de valores;
- III – indeferir a solicitação mediante decisão fundamentada.

§1º Em caso de aprovação parcial, o vereador deverá ser formalmente comunicado para ciência e adequação da proposta junto à entidade beneficiária.

§2º Na hipótese do §1º, a entidade deverá apresentar novo plano de trabalho compatível com o valor aprovado.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I – realizar análise jurídica do procedimento;
- II – elaborar os instrumentos legais necessários;
- III – elaborar e validar Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou instrumento congênere, quando aplicável;
- IV – emitir parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 9º Após a formalização jurídica, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para:

- I – verificação da disponibilidade orçamentária;
- II – emissão de empenho;
- III – programação financeira;
- IV – adoção de providências contábeis necessárias.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Formalizado o instrumento jurídico pertinente, a entidade beneficiária poderá iniciar a execução do objeto conforme previsto no plano de trabalho aprovado.



Art. 11. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão municipal competente.


Art. 12. A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, observando a legislação vigente e as normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças - MT, 15 de maio de 2026.

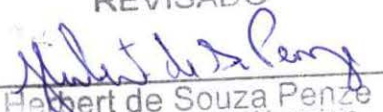

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 05 / 06 / 2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso X e XI
Lei Compl. 343, de 6/02/2025

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Matéria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Após análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não consta proposição que **DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TRAMITAÇÃO, ANÁLISE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DESTINADAS POR VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 042, de 15 de maio de 2026 de autoria do Poder Executivo Municipal

Barra do Garças-MT, 21 de maio de 2026.

RAMYZE UCHOA

DA

SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla vs, ou=2429953000158,
ou=74deccofierencia, ou=Certificado PE
AF, ou=RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
Data: 2026.05.21 15:52:17 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva

Portaria 061/2023

Arquivista

Parecer nº: 053/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TRAMITAÇÃO, ANÁLISE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DESTINADAS POR VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 042/2026, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício nº 313/GPEM/2026, datado de 15 de maio de 2026.

A proposição tem por objetivo instituir e regulamentar o fluxo procedimental interno no âmbito da Administração Pública Municipal para o recebimento, análise técnica, execução, acompanhamento e prestação de contas das emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme verificado na documentação acostada, consta Certidão de Arquivo subscrita em 21 de maio de 2026, atestando a inexistência de proposição de mesmo teor em tramitação ou arquivada nesta Casa Legislativa, cumprindo-se assim o requisito de ineditismo material da matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria em análise versa sobre a organização administrativa interna do Poder Executivo e a criação de procedimentos a serem observados pelas suas Secretarias (em especial a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças) para a efetivação de despesas oriundas de emendas parlamentares.

A Constituição Federal consagra como competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa, matérias orçamentárias e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública, princípio este de observância obrigatória pelos Municípios (simetria). A propositura atende a este preceito, não havendo vício de iniciativa, uma vez que foi deflagrada pelo próprio Prefeito Municipal.

2.2. Da Constitucionalidade e Legalidade

O projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico, uma vez que as Emendas Impositivas são uma prerrogativa constitucional do Poder Legislativo. Contudo, a execução física e financeira dessas emendas é ato privativo do Poder Executivo.

A criação de um marco legal municipal definindo prazos, responsabilidades técnicas e jurídicas (como a análise de viabilidade e formalização de termos de fomento) resguarda os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Não se vislumbra conflito com a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

2.3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

A presente proposição possui natureza eminentemente **procedimental**. Ela não cria, majora ou expande despesas públicas, tampouco renuncia a receitas. Seu escopo é organizar o rito administrativo de despesas que já estarão devidamente previstas e dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) por força da destinação feita pelos Vereadores.

Sendo assim, a aprovação do projeto não acarreta impacto orçamentário-financeiro direto que exija a apresentação de estimativa prévia ou indicação de fonte de custeio adicional sob a ótica do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

2.4. Da Técnica Legislativa

O projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/1998 e do Manual de Redação, apresentando ementa clara, divisão em capítulos lógicos e artigos redigidos de forma objetiva.

3. CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica** do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

4. RECOMENDAÇÕES

Considerando que o rito procedimental delineado no projeto tangencia a execução de dotações orçamentárias, recomenda-se o envio da proposição à Comissão de Economia e Finanças para conhecimento da dinâmica proposta para os trâmites contábeis e financeiros, além da obrigatória passagem pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças/MT, 25 de maio de 2026

HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 - OAB/MT: 25.509

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 042/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.


Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de Junho de 2026.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 01/06/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 042/2026 de autoria
do **PODER EXECUTIVO**
MUNICIPAL.

A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender que a proposta possui caráter administrativo e organizacional, visando regulamentar os procedimentos relacionados às emendas parlamentares impositivas, garantindo maior transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, constata-se que o projeto não cria novas despesas obrigatórias ao Município, condicionando a execução das emendas à disponibilidade orçamentária e financeira, observando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o projeto é compatível com as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 21 de maio 2026.

[assinatura]
Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 01/06/2026

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa,
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Ver. **ELTON MELO MARQUES**
Relator

[assinatura]
Ver. **ARMANDO ALVES BRITO**
Vogal


VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 042/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	X		
ARMANDO ALVES BRITO	DEMOCRATA	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	AUSENTE		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	DEMOCRATA	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO - Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES – Vice - Presidente	UB	<i>Presidente</i>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em sessão ordinária do
 Dia 01 / 06 / 2026


 Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 15 DE MAIO 2026.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para tramitação, análise, execução e fiscalização das emendas impositivas destinadas por vereadores do município de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I, do art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, observadas as disposições previstas no art. 166 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis às emendas parlamentares impositivas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o rito administrativo para apresentação, análise, tramitação, execução e fiscalização das emendas impositivas destinadas pelos vereadores do Município de Barra do Garças, observadas as normas constitucionais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 2º As emendas impositivas destinadas a associações, entidades sem fins lucrativos ou demais instituições beneficiárias deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

CAPÍTULO II
DA INICIATIVA DA DEMANDA

Art. 3º A associação, entidade ou instituição interessada em receber recursos oriundos de emenda impositiva deverá formalizar solicitação junto ao vereador, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – ofício de solicitação contendo a descrição detalhada do pedido;
- II – plano de trabalho contendo, no mínimo:
 - a) objeto da proposta;
 - b) justificativa;
 - c) metas e resultados esperados;



- d) cronograma de execução;
- e) plano de aplicação dos recursos;
- f) demais informações necessárias à análise da proposta.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE PELO VEREADOR

Art. 4º Compete ao vereador analisar a viabilidade da solicitação, considerando:

- I – o interesse público;
- II – a compatibilidade orçamentária;
- III – a pertinência da destinação;
- IV – a conveniência da proposta.

Art. 5º Havendo concordância com a destinação da emenda, o vereador formalizará indicação ao Chefe do Poder Executivo mediante ofício contendo, no mínimo:

- I – nome do vereador autor da emenda;
- II – partido político;
- III – identificação da modalidade da emenda;
- IV – objeto da destinação;
- V – valor da emenda;
- VI – identificação da entidade beneficiária;
- VII – demais informações pertinentes.

§1º Deverão acompanhar o ofício:

- I – o ofício apresentado pela entidade solicitante;
- II – o plano de trabalho correspondente.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE PELO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Recebida a indicação da emenda impositiva, o Chefe do Poder Executivo promoverá análise quanto:

- I – à legalidade;
- II – à viabilidade técnica;
- III – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – à compatibilidade com as políticas públicas municipais.



Art. 7º Após análise, o Poder Executivo poderá:

I – aprovar integralmente a proposta;

II – aprovar parcialmente, mediante adequação de valores;

III – indeferir a solicitação mediante decisão fundamentada e notificar o vereador para que indique um novo destinatário. [alterado pela Emenda Modificativa nº 004/2026]

§1º Em caso de aprovação parcial, o vereador deverá ser formalmente comunicado para ciência e adequação da proposta junto à entidade beneficiária.

§2º Na hipótese do §1º, a entidade deverá apresentar novo plano de trabalho compatível com o valor aprovado.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º Compete à Procuradoria Geral do Município:

I – realizar análise jurídica do procedimento;

II – elaborar os instrumentos legais necessários;

III – elaborar e validar Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou instrumento congênere, quando aplicável;

IV – emitir parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 9º Após a formalização jurídica, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para:

I – verificação da disponibilidade orçamentária;

II – emissão de empenho;

III – programação financeira;

IV – adoção de providências contábeis necessárias.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Formalizado o instrumento jurídico pertinente, a entidade beneficiária poderá iniciar a execução do objeto conforme previsto no plano de trabalho aprovado.



Art. 11. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão municipal competente.

Art. 12. A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, observando a legislação vigente e as normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças - MT, ____ de maio de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

/2026

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o procedimento administrativo para tramitação, análise, execução e fiscalização das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Município de Barra do Garças.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer critérios objetivos e padronizados para a operacionalização das emendas impositivas destinadas pelos vereadores municipais, conferindo maior segurança jurídica, transparência, eficiência administrativa e controle na aplicação dos recursos públicos.

A regulamentação proposta busca disciplinar todas as etapas relacionadas às emendas parlamentares impositivas, desde a formalização da demanda pelas entidades interessadas, passando pela análise técnica e jurídica, até a execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos eventualmente destinados.

A medida mostra-se necessária diante da crescente demanda administrativa relacionada à execução das emendas impositivas, especialmente quanto à necessidade de definição clara das atribuições dos órgãos municipais envolvidos, bem como da padronização documental e procedimental.

O Projeto de Lei observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e transparência, além de atender às disposições aplicáveis às emendas parlamentares impositivas previstas no ordenamento jurídico vigente.

Além disso, a presente iniciativa contribuirá para maior efetividade da execução das políticas públicas municipais, garantindo maior organização administrativa, previsibilidade orçamentária e adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados por meio das emendas parlamentares.

Diante do exposto, solicito o apoio desta Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei, em razão do relevante interesse público envolvido.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências e ao povo barra-garcense os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças - MT, ____ de maio de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal